

PORTARIA 003 DE 02 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a padronização, classificação, numeração e prazos de adequação dos atos oficiais emitidos no âmbito do CIMERP, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba – CIMERP, *Marcos Guarino de Oliveira*, no uso de suas atribuições, com fulcro no **Art. 17, VIII do Estatuto Social do CIMERP**, observando-se ainda o disposto na **Lei 11.107/05**,

RESOLVE:

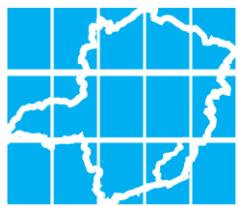
Art. 1º. Fica estabelecido que o Consórcio, no âmbito de sua atuação, por intermédio de seus Órgãos, emitirá os seguintes atos oficiais:

- I.** Resoluções: atos de caráter normativo, com efeitos e abrangência interna e externa ao Consórcio, referentes às deliberações colegiadas da Assembleia Geral;
- II.** Portarias: atos de caráter normativo ou executório, com efeitos internos, referentes a atos administrativos praticados pelo Presidente do Consórcio ou Diretor Executivo;
- III.** Ofícios: instrumentos destinados à comunicação oficial no âmbito externo do Consórcio;
- IV.** Memorandos: instrumentos destinados à comunicação oficial no âmbito interno do Consórcio;
- V.** Instruções Normativas: atos de caráter normativo ou executório referentes a procedimentos internos do Consórcio.

Parágrafo Primeiro. Os atos a que se refere este artigo serão numerados sequencialmente, em ordem crescente e de forma única por tipo de ato a ser expedido.

Parágrafo Segundo. Os Ofícios, Memorandos e Portarias terão a numeração reiniciada anualmente, no primeiro dia útil de cada exercício financeiro.

Parágrafo Terceiro. A numeração das Resoluções, Instruções Normativas e outros atos não elencados no *caput*, será contínua, independentemente do exercício financeiro.



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

Parágrafo Quarto. A partir da publicação desta Portaria, nos casos previstos no Parágrafo Terceiro deste dispositivo, será considerada a numeração do exercício anterior para fins de continuidade sequencial.

Art. 2º. A numeração mencionada no Parágrafo Primeiro deverá observar, quando aplicável, os seguintes formatos mínimos, ficando facultada a adoção de complementos que facilitem a identificação interna, desde que respeitado o núcleo sequencial estabelecido:

- I. [Tipo de ato] nº [número sequencial] / [ano];
- II. [Tipo de ato] [número sequencial] de [dia] de [mês] de [ano].

Art. 3º. Os atos administrativos padronizados por esta Portaria deverão ser publicados na forma prevista no Estatuto do Consórcio.

Art. 4º. Os casos omissos e as interpretações necessários à fiel aplicação desta Portaria serão decididos em observância ao Estatuto do Consórcio e demais legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor no ato de sua assinatura, devendo ser publicada no mural da sede do Consórcio, no Portal Oficial do CIMERP e no Diário Oficial da AMM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Muriaé/MG, 02 de janeiro de 2026.

Marcos Guarino de Oliveira

*Presidente do Consórcio Intermunicipal
Multifinalitário dos Municípios
da Microrregião do Médio Rio Pomba.*

Rodrigo Fernandes Pereira

*Diretor Executivo assinando
pela Portaria nº 001/2026*